



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 009/2024

**DISPÕE** sobre o Programa Municipal de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita nas unidades de saúde, de medicamentos prescritos a base da planta inteira ou isolada, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetraidrocanabinol (THC).

Os Vereadores José Aparecido da Silva (Neno) e Josemundo Dario Queiroz (Josa Queiroz), no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** É direito do paciente receber, gratuitamente, do Poder Público medicamentos nacionais e/ou importados (derivados da planta Cannabis Sativa sp), formulados com todos os canabinoides, a saber, a substância Canabidiol (CBD) e/ou Tetraidrocanabinol (THC), autorizados por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), prescrito por profissional habilitado, que fará o acompanhamento na rede municipal, estadual e em parcerias celebradas com universidades ou outras organizações não governamentais, regidos pela Conferência Municipal de Saúde, Conselho Municipal, para o fortalecimento do SUS e as políticas públicas do Município de Diadema, atendidos os pressupostos do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º.** O paciente receberá os remédios fitoterápicos/medicamentos de que trata o *caput* durante o tempo necessário, independentemente de idade ou sexo.

**§ 2º.** A obrigação prevista no *caput* estende-se às unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º.** É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se refere o art. 1º:

I - Prescrição por profissional médico legalmente habilitado, a qual deve conter obrigatoriamente o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina;

II - Laudo médico e/ou prescritor legalmente habilitado, contendo a descrição do caso, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo este laudo ser substituído por autorização administrativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

III - O paciente que não possuir condições financeiras de adquirir os medicamentos nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais, sem prejuízo do respectivo sustento.

**Art. 3º.** Para o cumprimento desta Lei é lícito ao Poder Público:

I - Celebrar convênios com as organizações sem fins lucrativos representativas dos pacientes a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica;

II - Adquirir remédios fitoterápicos ou medicamentos de entidades nacionais, preferencialmente de entidades sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero *cannabis* sp.

**Art. 4º.** O Programa ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que definirá as competências em cada nível de atuação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho para implantar o Programa no Município de Diadema, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à cannabis e de associações representativas de pacientes com epilepsia, transtorno do espectro autista, esclerose, Alzheimer e fibromialgia.

**Art. 5º.** O objetivo geral do Programa é adequar a temática da cannabis medicinal aos padrões e referências internacionais, como Canadá, Estados Unidos, Israel, Argentina, Chile e Uruguai, proporcionando maior acesso à saúde e atendimento adequado aos pacientes portadores de diversas patologias, em uso compassivo, a saber: epilepsia, transtorno do espectro autista - TEA, Esclerose Múltipla, Alzheimer, Fibromialgia, entre outros, de forma a diminuir as consequências clínicas e sociais dessas patologias, assim como as consequências de políticas públicas desatualizadas e excludentes em relação à Cannabis Medicinal.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos deste Programa:

I - Diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia e/ou produção científica que enseje o tratamento;

II - Promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica em políticas já existentes, através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos, em atenção ao art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

III - Atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no art. 196 da Constituição Federal;

IV - Fazer cumprir direitos fundamentais prestacionais, quanto mais considerando a notória destinação de preciosos recursos públicos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverão ser objetos de divulgação constante em todas as unidades de saúde do Município de Diadema e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
JOSE APARECIDO DA SILVA  
CPF: \*\*\*.781.478-\*\*



Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
(NENO)

Assinado digitalmente por:  
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
CPF: \*\*\*.248.098-\*\*



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
(JOSA QUEIROZ)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O debate sobre o uso terapêutico da *Cannabis* nunca esteve tão em alta como nos últimos anos. A erva integra a lista das plantas com propriedades medicinais reconhecidas pela ONU e é indicada no tratamento de várias doenças. Há uma busca crescente por autorização para usar, importar e até mesmo cultivar a erva no país, que carece de regulação e vivencia a judicialização da questão.

A *Cannabis* possui vários princípios ativos com ação terapêutica. Os mais conhecidos são os fitocanabinoides, encontrados nas flores e de onde são extraídos o tetra-hidrocanabinol (THC) e o canabidiol (CBD); os terpenos, considerados metabólicos secundários e utilizados na indústria cosmética; e a canaflavina, com princípios anti-inflamatórios e usada em pacientes oncológicos.

Além de vários tipos de câncer, medicamentos à base da *Cannabis* são indicados para tratar fibromialgia, insônia, reumatismo, epilepsia, autismo, glaucoma, Alzheimer, Parkinson, esclerose múltipla, estresse pós-traumático, dores musculares e nas articulações, tensão, ansiedade e depressão.

Por possuir elevadas propriedades terapêuticas, a *Cannabis* se apresenta como uma forte aliada no tratamento de diversas enfermidades. Ao lado disso, tem capacidade de manter ou melhorar a qualidade de vida daqueles que necessitam de sua utilização como medida coadjuvante em tratamentos de saúde convencionais.

Ocorre que esse recurso tão poderoso no controle de diversas doenças é rodeado de obstáculos a seu acesso. Ainda que o Estado de São Paulo permita a distribuição de medicamentos à base da cannabis pelo SUS, esse acesso se dá pelos Municípios que devem ter normas que possibilitem que os pacientes que necessitam e que não possuem condições financeiras, possam ter acesso a esse medicamento, buscando democratizar o acesso à saúde.

Os obstáculos existentes, fomentados por políticas públicas proibicionistas, contribuem para uma evidente dificuldade de concretização do direito à saúde previsto constitucionalmente, além de contrariar os princípios da bioética. Esses empecilhos demonstram a sustentação de um discurso ultrapassado que, além de estigmatizar a figura do paciente e impossibilitar que este tenha saúde e qualidade de vida, concorrem para uma conjuntura racista e criminalizadora de classes sociais mais baixas.

O presente Projeto de Lei visa à adoção de medidas que facilitem o acesso a quem necessita, pois, em muitos casos, as pessoas não possuem nem acesso à justiça para que lhes seja garantido esse direito.

Buscamos também assegurar a qualidade dos produtos à base dessa planta, para que, assim, os pacientes possam ter acesso a um medicamento seguro e eficaz. Ademais, verifica-se a importância da democratização no acesso a produtos de cannabis por meio de política pública no Município de Diadema.

Diadema, 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
JOSE APARECIDO DA SILVA  
CPF: \*\*\*.781.478-\*\*

Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
(NENO)

Assinado digitalmente por:  
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
CPF: \*\*\*.248.098-\*\*

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
(JOSA QUEIROZ)



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8DBB6-YBW8T-PQPEW-3ACRS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (CPF \*\*\*.248.098-\*\*) em 22/02/2024 15:01
- ✓ JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (CPF \*\*\*.248.098-\*\*) em 22/02/2024 15:01
- ✓ JOSE APARECIDO DA SILVA (CPF \*\*\*.781.478-\*\*) em 22/02/2024 15:24
- ✓ JOSE APARECIDO DA SILVA (CPF \*\*\*.781.478-\*\*) em 22/02/2024 15:24

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/8DBB6-YBW8T-PQPEW-3ACRS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>